

Gerência de Relações Governamentais

nº 32. Ano XVIII. 31 de outubro de 2024

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA 4

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA 4

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO 4

Regulamentação da atividade de Agente da Propriedade Industrial e criação do Conselho Federal de Agentes da Propriedade Industrial 4

PL 3876/2024 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Regulamenta a atividade de Agente da Propriedade Industrial e a cria órgão de fiscalização e controle da profissão." 4

INOVAÇÃO 5

Destinação de recursos do FNDCT para financiamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na Região Norte 5

PL 3837/2024 - Autoria: Dep. Duda Ramos (MDB/RR), que "Altera a Lei nº 11.540, de 27 de novembro de 2007, para dispor sobre a destinação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) para o fomento de corredores tecnológicos e ambientes de desenvolvimento tecnológico nos estados da Região Norte do Brasil." 5

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS 6

Afastamento da presunção de dano ao erário em operações de comércio exterior 6

PL 3860/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para dispor sobre a exclusão da presunção relativa de dano ao erário em operações de comércio exterior." 6

Participação de investidor-anjo no capital das microempresas e empresas de pequeno porte 6

PLP 154/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Dispõe sobre a possibilidade de as microempresas e as empresas de pequeno porte, inclusive as optantes pelo regime do Simples Nacional, se constituírem como sociedades por ações, e sobre a participação de investidor-anjo no capital das microempresas e empresas de pequeno porte." 6

Modificação das funções atribuídas ao relator nos tribunais 7

PL 3861/2024 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO), que "Altera o inciso III do artigo 932 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), acrescenta parágrafo ao dispositivo citado e dá outras providências." 7

Exigência de compensação da pegada de carbono para produtos e serviços provenientes da União Europeia 7

PL 3838/2024 - Autoria: Dep. Coronel Fernanda (PL/MT), que "Institui exigências de compensação de pegada de carbono para produtos e serviços provenientes da União Europeia, com base na Cédula de Produto Rural Verde (CPR Verde), e dá outras providências." 7

Simplificação do licenciamento ambiental em caso de contratação de seguro ambiental 8

PL 3960/2024 - Autoria: Dep. Fernando Monteiro (PP/PE), que "Estabelece a permissão da adoção de procedimento específico ou simplificado para o licenciamento ambiental, condicionada à contratação de seguro ambiental" 8

Gerência de Relações Governamentais
nº 32. Ano XVIII. 31 de outubro de 2024

Autorização da desistência da contribuição sindical por meio eletrônico ou correspondência 9

*PL 3887/2024 - Autoria: Dep. Julia Zanatta (PL/SC), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a formalização da desistência da contribuição sindical por qualquer meio eletrônico ou por correspondência, dispensado o comparecimento pessoal."*9

Validação de depoimento em caso de assédio sexual independente de ações judiciais contra o mesmo empregador..... 9

PL 3885/2024 - Autoria: Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP), que "Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de garantir a validade do depoimento de testemunhas em casos de assédio sexual, independentemente de ações judiciais existentes com o mesmo empregador." 9

Continuidade da prestação do serviço de transporte ferroviário na desativação ou devolução de trechos ferroviários concedidos 9

PL 3803/2024 - Autoria: Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR), que "Altera a Lei nº 14.273, de 2021, Lei das Ferrovias, para dispor sobre a continuidade da prestação do serviço de transporte ferroviário não regular e eventual de passageiros, na hipótese de desativação ou devolução de trechos ferroviários concedidos." 9

Adicional da CSLL na adaptação às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária (GloBE) - "Pillar 2" 10

PL 3817/2024 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE), que "Institui o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária – Regras GloBE, e dá outras providências." 10

Crítérios para a concessão de benefício público federal a empresas..... 11

PL 3791/2024 - Autoria: Dep. Tadeu Oliveira (PL/CE), que "Dispõe sobre as condicionantes requeridas para o recebimento de subsídios públicos federais por empresas." 11

Restrição de exclusão ou cancelamento de penalidades aplicáveis em processos administrativos com decisão do CARF por meio do voto de qualidade..... 12

PDL 355/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Susta os efeitos dos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.205, de 22 de julho de 2024, que dispõe sobre a exclusão de multas, o cancelamento da representação fiscal para fins penais e a regularização dos débitos tributários de que tratam o art. 25, § 9º-A, e o art. 25-A do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972." 12

Exclusão de créditos tributários não vencidos para a emissão de certidão positiva de débitos com efeito de negativa..... 13

PL 3892/2024 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP), que "Altera o art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, para permitir a emissão de Certidão Negativa mesmo que conste créditos vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa." 13

Restrição da concessão de indenização por lucros cessantes em caso de aquisições imobiliárias..... 13

PL 3863/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, dispondo que, se o adquirente optar pela resolução do contrato, nos termos do § 1º do art. 43-A, não seja presumível o direito a indenização por lucros

cessantes."	13
Criação do Programa de Combate à Pobreza energética e do Programa Nacional de Redução da Poluição Doméstica.....	14
<i>PL 3899/2024 - Autoria: Dep. Carla Ayres (PT/SC), que "Dispõe sobre medidas de combate à pobreza energética, incluindo a criação do Programa Fogão Limpo, e dá outras providências para garantir acesso à energia e eficiência energética às famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)."</i>	<i>14</i>
Regulamentação da segurança das pilhas de estéril e rejeitos.....	16
<i>PL 3799/2024 - Autoria: Dep. Duda Salabert (PDT/MG), que "Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas), para determinar aspectos de segurança em pilhas de estéril e de rejeitos, empilhadas a seco ou em empilhamentos drenados, desativadas ou em operação no território nacional."</i>	<i>16</i>
Permite o Defensor Público-Geral a conceder gratificação aos militares da Defensoria Pública do Paraná	18
<i>PL 605/2024 - Autoria: Defensoria Pública, que "Autoriza o defensor Público-Geral do Estado a conceder a gratificação instituída pela Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, aos integrantes da Polícia Militar, Civil, Científica e Penal quando no desempenho das funções, junto ao gabinete de segurança institucional da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e dá outras providências"</i>	<i>18</i>
Cria o Programa Estadual de Conscientização Ambiental e Proteção dos Animais nas escolas públicas e privadas do Estado do Paraná.....	19
<i>PL 617/2024 - Autoria: Dep. Samuel Dantas (SOLIDARIEDADE), que "Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Conscientização Ambiental e Proteção dos Animais nas escolas públicas e privadas do Estado do Paraná"</i>	<i>19</i>
Propõe a inclusão e acessibilidade para as pessoas com deficiência auditiva em serviços de atendimento telefônico como Call Centers e SAC's	20
<i>PL 613/2024 - Autoria: Dep. Paulo Bazana (PSD), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de centrais de atendimento telefônico "Call Centers", serviços de atendimento ao cliente "SAC" e congêneres a disponibilizarem método de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, no âmbito do Estado do Paraná"</i>	<i>20</i>
Cria a Campanha "Mais Mulheres na Política"	20
<i>PL 620/2024 - Autoria: Dep. Marli Paulino (SOLIDARIEDADE), que "Institui a Campanha Mais Mulheres na Política, e a inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná"....</i>	<i>20</i>
Propõe diretrizes para incentivar a economia circular da água no Estado do Paraná..	21
<i>PL 607/2024 - Autoria: Dep. Maria Victoria (PP), que "Dispõe sobre diretrizes para o incentivo à economia circular da água no Estado do Paraná – água renovável"</i>	<i>21</i>
Cria a Campanha "Mais Mulheres na Política"	22
<i>PL 620/2024 - Autoria: Dep. Marli Paulino (SOLIDARIEDADE), que "Institui a Campanha Mais Mulheres na Política, e a inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná"....</i>	<i>22</i>

Gerência de Relações Governamentais
nº 32. Ano XVIII. 31 de outubro de 2024

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Regulamentação da atividade de Agente da Propriedade Industrial e criação do Conselho Federal de Agentes da Propriedade Industrial

PL 3876/2024 - Aatoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Regulamenta a atividade de Agente da Propriedade Industrial e a cria órgão de fiscalização e controle da profissão."

Regulamenta a profissão de Agente da Propriedade Industrial.

- Estabelece como atribuições do agente:

I - O exercício procuratório para a prática de atos previstos em lei;

II - O exercício procuratório ante as entidades, instituições e órgãos governamentais na atribuição e proteção dos direitos de Propriedade Industrial;

III - A orientação e representação de PJs na obtenção, manutenção e negociação de direitos de Propriedade Industrial; e

IV - A consultoria e representação na obtenção de licenciamento para fins de fabricação, importação e comercialização de produtos.

- Fixa que os direitos dos advogados que exercem atividade de obtenção, manutenção e negociação de direitos de propriedade industrial inscritos na OAB não será retirados.

- Veda ao agente de propriedade industrial:

I - Aliciar clientes de terceiros;

II - Utilizar de influência indevida; e

III- Praticar atos que prejudiquem a concorrência.

- Estabelece que podem ser agentes de propriedade industrial os brasileiros ou estrangeiros com residência no país que gozem de seus direitos políticos, maiores de 18 anos, que tenham concluído curso superior reconhecido no país e que sejam aprovados no exame de proficiência em Propriedade Industrial administrado pelo Órgão de fiscalização e controle da profissão.

- Fixa que os profissionais e sociedades inscritos como Agentes da Propriedade Industrial perante instituições e órgãos governamentais adquirem automaticamente o título de Agente da Propriedade Industrial.

- Estabelece que advogados inscritos na OAB podem se inscrever como Agentes da Propriedade Industrial.

Gerência de Relações Governamentais

nº 32. Ano XVIII. 31 de outubro de 2024

- Obriga o INPI a tornar público em até 120 dias a lista com os nomes e número de inscrição dos Agentes da Propriedade Industrial cadastrados perante a Autarquia até 2014 e determina que o histórico desses agentes sejam disponibilizados ao órgão de fiscalização e controle da profissão.
- Torna nulo atos exclusivos de Agentes da Propriedade Industrial praticados por pessoa não inscrita no órgão de fiscalização da profissão, com exceção dos praticados por advogados inscritos na OAB.
- Cria o Conselho Federal de Agentes da Propriedade Industrial e o institui como órgão de fiscalização e controle da profissão.
- Estabelece a Associação Brasileira de Agentes da Propriedade Industrial (ABAPI) como Conselho Federal de Agentes da Propriedade Industrial, com prazo de 1 ano para adequar-se às normas dos Conselhos Federais Profissionais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 09/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

INOVAÇÃO

Destinação de recursos do FNDCT para financiamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na Região Norte

PL 3837/2024 - Autoria: Dep. Duda Ramos (MDB/RR), que "Altera a Lei nº 11.540, de 27 de novembro de 2007, para dispor sobre a destinação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) para o fomento de corredores tecnológicos e ambientes de desenvolvimento tecnológico nos estados da Região Norte do Brasil."

Destina 10% dos recursos do FNDCT para financiamento de projetos institucionais nos estados da Região Norte que fomentem pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na região.

- Determina que a alocação de recursos deverá contemplar demandas específicas da região, com prioridade a iniciativas que promovam a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento social, em que 50% dos recursos serão aplicados em despesas de capital.
- Fixa que o regulamento disporá sobre os procedimentos para aprovação, promovendo a participação da comunidade científica local e a inserção de universidades e centros de pesquisa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 08/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Gerência de Relações Governamentais
nº 32. Ano XVIII. 31 de outubro de 2024
Fonte: CNI

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Afastamento da presunção de dano ao erário em operações de comércio exterior

PL 3860/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para dispor sobre a exclusão da presunção relativa de dano ao erário em operações de comércio exterior."

Afasta a presunção relativa de danos ao erário em operações de comércio exterior, exigindo a comprovação de dolo por parte do agente para a aplicação das penalidades.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 08/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Participação de investidor-anjo no capital das microempresas e empresas de pequeno porte

PLP 154/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Dispõe sobre a possibilidade de as microempresas e as empresas de pequeno porte, inclusive as optantes pelo regime do Simples Nacional, se constituírem como sociedades por ações, e sobre a participação de investidor-anjo no capital das microempresas e empresas de pequeno porte."

Altera o Estatuto Nacional das MPEs para permitir que empresas optantes pelo Simples Nacional recebam capital de investidores anjo.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 08/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Gerência de Relações Governamentais
nº 32. Ano XVIII. 31 de outubro de 2024

Modificação das funções atribuídas ao relator nos tribunais

PL 3861/2024 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO), que "Altera o inciso III do artigo 932 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), acrescenta parágrafo ao dispositivo citado e dá outras providências."

Obriga o exame pelos Tribunais Superiores de matéria de ordem pública, tais como nulidades absolutas, condições da ação e pressupostos formais de admissibilidade recursal, independente de prequestionamento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 25/09/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Exigência de compensação da pegada de carbono para produtos e serviços provenientes da União Europeia

PL 3838/2024 - Autoria: Dep. Coronel Fernanda (PL/MT), que "Institui exigências de compensação de pegada de carbono para produtos e serviços provenientes da União Europeia, com base na Cédula de Produto Rural Verde (CPR Verde), e dá outras providências."

Determina que a operação comercial de produtos provenientes da União Europeia (UE) comercializados no Brasil devem ser acompanhados por comprovação da compensação de sua pegada de carbono, com base na utilização de créditos de carbono lastreados pela Cédula de Produtor Rural Verde (CPR Verde).

- Estabelece que a compensação mínima será progressiva: 15% no primeiro ano, 25% no segundo ano, 35% no terceiro ano, 50% no quarto ano e nos anos subsequentes.

- Permite que os percentuais de compensação mínima sejam ajustados anualmente pelo Poder Executivo.

- Fixa que os importadores devem:

I - obter créditos de carbono lastreados pela CPR Verde;

II - apresentar, anualmente, um relatório detalhado de conformidade que inclua a comprovação da compensação de carbono, auditado por entidades certificadoras credenciadas pelo Ministério do Meio Ambiente do Brasil e instituições internacional devidamente habilitadas para essa finalidade; e

III - o não cumprimento das exigências sujeitará exportador e importador a penalidades e restrições comerciais.

Gerência de Relações Governamentais

nº 32. Ano XVIII. 31 de outubro de 2024

- Determina que o Ministério do Meio Ambiente será responsável pela regulamentação e fiscalização, incluindo a certificação das CPR Verde e verificação dos relatórios de conformidade.
- Estipula multa de 10% sobre o valor Free on Board (FOB) em transação de produtos e serviços da UE que não cumprirem as exigências estabelecidas.
- Prevê o período de 12 meses para adaptação para a implementação das exigências definidas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 08/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Simplificação do licenciamento ambiental em caso de contratação de seguro ambiental

PL 3960/2024 - Autoria: Dep. Fernando Monteiro (PP/PE), que "Estabelece a permissão da adoção de procedimento específico ou simplificado para o licenciamento ambiental, condicionada à contratação de seguro ambiental"

Permite emissão de licenciamento ambiental por procedimento específico ou simplificado quando a construção, atividades e afins possuir seguro ambiental.

- Fixa que, caso se caracterize situação de interesse nacional de desenvolvimento e redução de desigualdades regionais, a condução do processo de licenciamento será coordenada pela Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal.
- Determina que os processos descritos deverão ser regulamentados por decreto.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 15/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Gerência de Relações Governamentais
nº 32. Ano XVIII. 31 de outubro de 2024

Autorização da desistência da contribuição sindical por meio eletrônico ou correspondência

PL 3887/2024 - Autoria: Dep. Julia Zanatta (PL/SC), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a formalização da desistência da contribuição sindical por qualquer meio eletrônico ou por correspondência, dispensado o comparecimento pessoal."

Inclui na CLT que o empregado pode desistir da contribuição sindical por meio eletrônico ou correspondência.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 30/10/2024 – Comissão do Trabalho (CTRAB-CD): Aguardando designação de relator para emissão de parecer. Apensado ao [PL 1036/2019](#).

Fonte: CNI

JUSTIÇA DO TRABALHO

Validação de depoimento em caso de assédio sexual independente de ações judiciais contra o mesmo empregador

PL 3885/2024 - Autoria: Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP), que "Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de garantir a validade do depoimento de testemunhas em casos de assédio sexual, independentemente de ações judiciais existentes com o mesmo empregador."

Inclui na CLT que testemunhas em casos de assédio sexual não são suspeitas em virtude de ações judiciais existentes contra o mesmo empregador.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 10/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Continuidade da prestação do serviço de transporte ferroviário na desativação ou devolução de trechos ferroviários concedidos

PL 3803/2024 - Autoria: Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR), que "Altera a Lei nº 14.273, de 2021, Lei das Ferrovias, para dispor sobre a continuidade da prestação do serviço de

Gerência de Relações Governamentais
nº 32. Ano XVIII. 31 de outubro de 2024

transporte ferroviário não regular e eventual de passageiros, na hipótese de desativação ou devolução de trechos ferroviários concedidos."

Modifica a Lei de Ferrovias para estabelecer a continuidade da prestação do serviço de transporte ferroviário não regular eventual de passageiros, na desativação ou devolução de trechos ferroviários concedidos.

- Determina que a concessionária deve manter os contratos operacionais de transporte não regular e eventual de passageiros nos trechos a serem devolvidos, até a conclusão do processo de apuração da devida indenização ao poder concedente prevista no contrato.
- Autoriza o Poder Executivo a abrir processo de chamamento público para identificar a existência de interessados na obtenção de autorização para a exploração de ferrovias integrantes do Sistema Ferroviário Federal e não concedidas.
- Admite proposta para segmentos ferroviários caso não haja interessados na exploração integral do trecho ferroviário oferecido no chamamento público.
- Obriga a inclusão de informação das autorizações de transporte não regular e eventual de passageiros vigentes no chamamento público.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 03/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Adicional da CSLL na adaptação às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária (GloBE) - "Pillar 2"

PL 3817/2024 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE), que "Institui o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária – Regras GloBE, e dá outras providências."

Altera a legislação da CSLL para instituir adicional do tributo com a finalidade de estabelecer tributação mínima efetiva de 15% no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária - Regras GloBE.

- A medida entrará em vigor a partir de janeiro de 2025 e será aplicada a entidades constituintes de um grupo de empresas multinacionais que tiver auferido receitas anuais de 750 milhões de euros ou mais nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Entidade Investidora Final em pelo menos dois dos quatro anos fiscais imediatamente anteriores ao analisado.

Gerência de Relações Governamentais

nº 32. Ano XVIII. 31 de outubro de 2024

- A regulamentação da cobrança será de competência da Receita Federal, incluindo conversões de moedas, definições dos termos adotados, ajustes, cálculos, entre outras questões.

- Conceitua grupo de empresas multinacional, entidade, entidade investidora final, participação non capital, participação de controle, estabelecimento permanente, entre outros; bem como apresenta como serão os cálculos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I - a partir de sua publicação, quanto aos art. 37 e art. 39; e

II - a partir de 1º de janeiro de 2025, quanto aos demais dispositivos.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 14/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Crítérios para a concessão de benefício público federal a empresas

PL 3791/2024 - Autoria: Dep. Tadeu Oliveira (PL/CE), que "Dispõe sobre as condicionantes requeridas para o recebimento de subsídios públicos federais por empresas."

Define condicionantes requeridas pelo governo federal para a concessão de apoio financeiro a empresas.

- Vincula a concessão de benefício público federal a:

I - relatórios periódicos com metas econômico-sociais a serem cumpridas pela empresa;

II - cronograma a ser seguido pela empresa estabelecido pelo Ministério competente;

III - não interrupção e deslocamento da atividade econômica para a qual foi direcionado o benefício; e

IV - inclusão de uma meta relacionada à produtividade ou ao incremento da qualidade do produto ou serviço envolvido.

- Fixa que poderão ser adotadas as seguintes medidas pelo Ministério competente em caso do descumprimento não justificado de uma ou mais metas econômico-sociais:

I - devolução do valor total ou parcial do subsídio;

II - não participação em licitações públicas do governo federal por um prazo de, no máximo, 5 anos;

III - multa proporcional ao valor dos subsídios recebidos conforme regulamentação do Ministério competente;

Gerência de Relações Governamentais

nº 32. Ano XVIII. 31 de outubro de 2024

IV - proibição de receber novos benefícios por um período de 5 anos; e

V - outras sanções administrativas cabíveis definidas em regulamentação do Ministério competente.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 02/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Restrição de exclusão ou cancelamento de penalidades aplicáveis em processos administrativos com decisão do CARF por meio do voto de qualidade

PDL 355/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Susta os efeitos dos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.205, de 22 de julho de 2024, que dispõe sobre a exclusão de multas, o cancelamento da representação fiscal para fins penais e a regularização dos débitos tributários de que tratam o art. 25, § 9º-A, e o art. 25-A do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972."

Susta os efeitos de dispositivos de Instrução Normativa da Receita Federal que dispõe sobre os efeitos aplicáveis aos processos administrativos fiscais decorrentes de decisão favorável à Fazenda Nacional, proferida pelo CARF por meio do voto de qualidade. Os referidos dispositivos:

I - restringem a exclusão de multas e o cancelamento da representação fiscal para fins penais somente para os casos de:

a) multa pelo lançamento de ofício: de 75% sobre a totalidade ou diferença de tributos nos casos de falta de pagamento, ausência de declaração ou declaração inexata, caso o crédito tributário principal seja mantido pelo voto de qualidade;

b) multa isolada: de 50%, exigida isoladamente, sobre o valor do pagamento mensal que deixar de ser efetuado, desde que haja decisão específica por voto de qualidade em relação à sua manutenção;

c) majoração de multa: de 100% ou 150%, conforme a gravidade da infração; e

d) aumentos de multa: caso o sujeito passivo não atenda intimações.

II - determinam que não serão excluídas penalidades aplicáveis a:

a) multas isoladas (exceto a de 50%, exigida isoladamente, sobre o valor do pagamento mensal que deixar de ser efetuado, desde que haja decisão específica por voto de qualidade em relação à sua manutenção);

b) multas moratórias e aduaneiras;

c) responsabilidade tributária;

Gerência de Relações Governamentais
nº 32. Ano XVIII. 31 de outubro de 2024

d) existência de direito creditório; e

e) decadência.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 08/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Exclusão de créditos tributários não vencidos para a emissão de certidão positiva de débitos com efeito de negativa

PL 3892/2024 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP), que "Altera o art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, para permitir a emissão de Certidão Negativa mesmo que conste créditos vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa."

Exclui, para fins de emissão de certidão positiva de débitos com efeito de negativa, os créditos não vencidos, mantendo somente os em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 10/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

CONSTRUÇÃO CIVIL

Restrição da concessão de indenização por lucros cessantes em caso de aquisições imobiliárias

PL 3863/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, dispondo que, se o adquirente optar pela resolução do contrato, nos termos do § 1º do art. 43-A, não seja presumível o direito a indenização por lucros cessantes."

Fixa que não é presumível o direito a indenização por lucros cessantes, caso a entrega do imóvel ultrapasse os 180 dias corridos da data estipulada contratualmente como data para conclusão do

Gerência de Relações Governamentais

nº 32. Ano XVIII. 31 de outubro de 2024

empreendimento e sem que tenha sido dado causa do atraso ao adquirente, em razão do pagamento os prejuízos materiais decorrentes sanados através da devolução total da quantia com os encargos legais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 09/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

ENERGIA ELÉTRICA

Criação do Programa de Combate à Pobreza energética e do Programa Nacional de Redução da Poluição Doméstica

PL 3899/2024 - Autoria: Dep. Carla Ayres (PT/SC), que "Dispõe sobre medidas de combate à pobreza energética, incluindo a criação do Programa Fogão Limpo, e dá outras providências para garantir acesso à energia e eficiência energética às famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)."

Estabelece medidas para o combate à pobreza energética.

- Considera pobreza energética a situação de indivíduo membro de família inscrita no CadÚnico que tenha:

I - Insuficiência de acesso a recursos energéticos para suprimento das necessidades básicas;

II - Comprometimento de mais de 10% da renda familiar com a aquisição de energia elétrica; e

III - Utilização de equipamentos de baixa eficiência energética ou que apresentem risco de acidentes.

- Para combater a pobreza energética as seguintes informações deverão ser levantadas:

I - Percentual de famílias em relação as inscritas no CadÚnico que:

a) Não possuem acesso à energia elétrica;

b) Apresentam consumo energético per capita inferior ao considerado suficiente para atendimento das necessidades básicas;

c) Comprometem mais de 10% da renda familiar com despesas de energia;

d) Estão inadimplentes no pagamento de faturas de energia elétrica ou gás;

e) Sofreram ao menos um corte no fornecimento de energia elétrica ou gás canalizado por inadimplência;

Gerência de Relações Governamentais

nº 32. Ano XVIII. 31 de outubro de 2024

f) Tiveram seu consumo energético influenciado pela baixa eficiência energética dos equipamentos da habitação;

- Estabelece que a regulamentação deverá ser editada com metas de melhoria no acesso à energia elétrica, a redução da inadimplência, o atendimento a necessidade energética básica dos indivíduos, a diminuição dos cortes de energia e gás, e a eficiência energética das residências.

- Fixa que os recursos para cumprimento das metas devem ser previstos na LOA;

- Autoriza o Poder Executivo a elevar o valor do auxílio gás às famílias inscritas no CadÚnico que gastem mais de 10% da renda familiar com energia.

- Institui o Programa Nacional de Redução da Poluição Doméstica que prevê a Instalação de Fogões Eficientes, para famílias do CadÚnico que utilizam fogões a lenha ou outros sistemas rudimentares, ineficientes e poluidores.

- Estabelece que os recursos para o programa virão:

I - da LOA;

II - de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública;

III - de doações;

IV - de empréstimos;

V - de reversão de saldos não aplicados;

VI - de rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VII - de recursos extraordinários; e

VIII - de outros recursos que sejam destinados ao Programa Fogão Limpo.

- Fixa que a União poderá firmar parcerias e contratar entidades privadas sem fins lucrativos para a execução do Programa Fogão Limpo.

- Determina que a União regulamentará modelos de tecnologia social, valores de referência e instrumentos jurídicos a serem utilizados pelos parceiros.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 10/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 32. Ano XVIII. 31 de outubro de 2024

MINERAÇÃO

Regulamentação da segurança das pilhas de estéril e rejeitos

PL 3799/2024 - Autoria: Dep. Duda Salabert (PDT/MG), que "Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas), para determinar aspectos de segurança em pilhas de estéril e de rejeitos, empilhadas a seco ou em empilhamentos drenados, desativadas ou em operação no território nacional."

Inclui no Código de Minas que as pilhas de estéril e de rejeitos, empilhadas a seco ou em empilhamentos drenados, desativadas ou em operação fazem parte da mina.

- Determina que o planejamento das pilhas de estéril ou rejeito deve ser realizado antes da exploração da jazida, avaliando a estabilidade, riscos, cenários de ruptura, a erosividade, e as implicações para a segurança da mina, do meio ambiente e das populações.

- Obriga a criação de um Plano de Ação Emergencial de Pilhas de Rejeito e Estéril (PAEPRE) que devem ser revisados anualmente por empresa terceira.

- Estabelece que todos os instrumentos obrigatórios e sistemas de monitoramento devem ser conectados, em tempo real, aos Centros de Controle Operacional do poder público, e aos Centros de Monitoramento do empreendedor.

- Define critérios para o licenciamento das pilhas de rejeito e estéril e veda o licenciamento simplificado e concomitante.

- Prevê que as pilhas de rejeito e estéril já licenciadas deverão passar por processo de reavaliação a cada 12 meses ou sempre que houver fatores de risco.

- Veda a construção de pilha de rejeito e de estéril em área de preservação permanente (APP), em áreas de unidades de conservação, em encostas e à jusante de comunidades e de sistemas de captação de água.

- Estabelece que qualquer modificação de local, metodologia ou condição da pilha deve ser comunicada ao MMA e ao órgão ambiental estadual.

- Acrescenta que para o requerimento de autorização de lavra, o plano de aproveitamento econômico da jazida deve conter a descrição das instalações de beneficiamento, da topografia inicial, trimestral e anual, e que haja publicidade dos dados de produção.

- Extingue o direito de indenização por gastos em pesquisa nos casos de recusa da lavra.

- Institui que a lavra pode ser recusada caso afete de maneira irreversível parte ou totalidade de fontes de água, aquíferos, nascentes e corpos d'água.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 03/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Gerência de Relações Governamentais
nº 32. Ano XVIII. 31 de outubro de 2024
Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 32. Ano XVIII. 31 de outubro de 2024

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Permite o Defensor Público-Geral a conceder gratificação aos militares da Defensoria Pública do Paraná

PL 605/2024 - Autoria: Defensoria Pública, que “Autoriza o defensor Público-Geral do Estado a conceder a gratificação instituída pela Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, aos integrantes da Polícia Militar, Civil, Científica e Penal quando no desempenho das funções, junto ao gabinete de segurança institucional da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e dá outras providências”.

Autoriza o Defensor Público-Geral a conceder uma gratificação, prevista na Lei nº 17.172/2012, aos policiais militares, civis, científicos e penais que atuam no Gabinete de Segurança Institucional da Defensoria Pública do Paraná.

O objetivo é estruturar esse Gabinete, responsável pela segurança institucional, proteção dos membros, servidores e usuários da Defensoria, além do patrimônio físico.

A concessão da gratificação depende de dotação orçamentária e de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 23/10/2024 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Parecer Favorável – Concedido vista ao Deputado Requião Filho.

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Gerência de Relações Governamentais
nº 32. Ano XVIII. 31 de outubro de 2024

Cria o Programa Estadual de Conscientização Ambiental e Proteção dos Animais nas escolas públicas e privadas do Estado do Paraná

PL 617/2024 - Autoria: Dep. Samuel Dantas (SOLIDARIEDADE), que “Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Conscientização Ambiental e Proteção dos Animais nas escolas públicas e privadas do Estado do Paraná”.

Propõe a criação do Programa Estadual de Conscientização Ambiental e Proteção dos Animais nas escolas públicas e privadas do Paraná. A iniciativa busca educar e sensibilizar estudantes sobre a preservação ambiental e o respeito aos animais, integrando atividades pedagógicas ao currículo escolar.

O programa tem como principais objetivos promover a consciência ecológica e a proteção animal entre os estudantes, realizar atividades educativas para estimular o respeito ao meio ambiente e aos direitos dos animais, incentivar práticas sustentáveis e de responsabilidade ambiental no ambiente escolar e familiar, além de aprofundar o conhecimento sobre a fauna e a flora locais e os impactos de poluição, desmatamento e maus-tratos aos animais.

Entre as atividades pedagógicas previstas estão aulas sobre preservação ambiental e proteção animal, oficinas práticas sobre reciclagem, compostagem e economia de recursos naturais, visitas a reservas ecológicas, ONGs de proteção animal e centros de recuperação de animais, bem como atividades culturais, como peças teatrais e exposições.

O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo, terá a responsabilidade de elaborar materiais didáticos, oferecer capacitação para educadores e firmar parcerias com ONGs e especialistas. O programa também contará com atividades extracurriculares, incluindo gincanas ecológicas, campanhas de conscientização promovidas pelos alunos, plantio de árvores, criação de hortas escolares e a adoção de espaços públicos para conservação ambiental supervisionada por grupos de estudantes.

As atividades do programa serão intensificadas em junho, durante a "Semana de Conscientização Ambiental e Proteção dos Animais", em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente. As despesas decorrentes da execução do programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, com suplementações quando necessário.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para Acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 23/10/2024 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de Relator para emissão de parecer.

Gerência de Relações Governamentais
nº 32. Ano XVIII. 31 de outubro de 2024
Fonte: Sistema Fiep

RESPONSABILIDADE SOCIAL

Propõe a inclusão e acessibilidade para as pessoas com deficiência auditiva em serviços de atendimento telefônico como Call Centers e SAC's

PL 613/2024 - Autoria: Dep. Paulo Bazana (PSD), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de centrais de atendimento telefônico “Call Centers”, serviços de atendimento ao cliente “SAC” e congêneres a disponibilizarem método de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, no âmbito do Estado do Paraná”.

Estabelece a inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva em serviços de atendimento telefônico, como Call Centers e SACs. A proposta impõe que essas empresas disponibilizem métodos específicos de atendimento voltados para essa população, incluindo a possibilidade de chamadas de vídeo com atendentes que sejam capacitados em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Essa medida visa assegurar que as pessoas com deficiência auditiva possam resolver suas demandas com autonomia, reforçando a importância da acessibilidade nos canais de comunicação.

Para as empresas que descumprirem essas exigências, o projeto de lei prevê penalidades, como advertências e multas, que serão aplicadas conforme regulamentação. O texto também designa ao Poder Executivo do Paraná a responsabilidade de regulamentar e definir os órgãos competentes para a fiscalização e implementação dessa obrigatoriedade.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para Acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 23/10/2024 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de Relator para emissão de parecer.

Fonte: Sistema Fiep

Cria a Campanha “Mais Mulheres na Política”

PL 620/2024 - Autoria: Dep. Marli Paulino (SOLIDARIEDADE), que “Institui a Campanha Mais Mulheres na Política, e a inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná”.

Propõe a criação da campanha "Mais Mulheres na Política", que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, com realização anual durante o mês de março.

Gerência de Relações Governamentais

nº 32. Ano XVIII. 31 de outubro de 2024

O objetivo central dessa campanha é fomentar a participação feminina nos espaços políticos e de liderança, incentivando as mulheres a se engajarem no cenário político e concorrerem a cargos eletivos.

A campanha visa atingir seus objetivos através de ações educativas, como palestras, seminários e cursos, abordando temas como capacitação política e filiação partidária.

Além disso, pretende conscientizar as mulheres sobre a importância da participação feminina na política e orientá-las sobre como agir em casos de violência política. Para facilitar a execução, a lei permite que o Estado firme parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições de ensino.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para Acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 25/10/2024 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de Relator para emissão de parecer.

Fonte: Sistema Fiep

MEIO AMBIENTE

Propõe diretrizes para incentivar a economia circular da água no Estado do Paraná

PL 607/2024 - Autoria: Dep. Maria Victoria (PP), que “Dispõe sobre diretrizes para o incentivo à economia circular da água no Estado do Paraná – água renovável”.

Estabelece diretrizes para incentivar a economia circular da água no Paraná, chamada de "Água Renovável". Essa proposta visa implementar práticas que promovam a redução do consumo e da poluição hídrica, encorajando o uso eficiente da água e a reciclagem de nutrientes presentes na água residual.

Entre os princípios que fundamentam o projeto, destacam-se a manutenção da qualidade e da disponibilidade da água, a eficiência no uso dos recursos naturais, o desenvolvimento econômico aliado a práticas socioambientais, a transparência nas relações de consumo e o direito à informação. A iniciativa também busca promover a educação ambiental como forma de conscientizar a sociedade sobre a importância da preservação hídrica.

O projeto propõe diversos objetivos, incluindo a minimização do desperdício e da poluição da água, a preservação dos recursos hídricos e a redução da demanda por água tratada. Com esses objetivos, espera-se que a economia circular contribua para o fortalecimento da competitividade

Gerência de Relações Governamentais

nº 32. Ano XVIII. 31 de outubro de 2024

da indústria paranaense, ao mesmo tempo em que incentiva a inovação tecnológica e a eficiência dos processos produtivos. Além disso, a proposta visa auxiliar as indústrias a cumprir as regulamentações nacionais e os compromissos ambientais internacionais, promovendo uma adaptação mais sustentável.

Para concretizar esses objetivos, o projeto sugere a adoção de instrumentos como o Plano Estadual de Recursos Hídricos (PLERH) e a criação de comitês e planos de bacias hidrográficas, além de estabelecer parcerias com entidades nacionais e internacionais. Outros mecanismos previstos incluem incentivos fiscais e financeiros para apoiar práticas de economia circular, sempre dentro da legislação vigente.

Além disso, o projeto destaca que, ao reduzir os custos de tratamento e incentivar o reuso da água, é possível promover uma gestão de longo prazo mais resiliente. Essa abordagem inovadora está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, refletindo uma preocupação em adotar práticas que integrem sustentabilidade e competitividade econômica para o Estado do Paraná.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 23/10/2024 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de Relator para emissão de parecer.

Fonte: Sistema Fiep

Cria a Campanha “Mais Mulheres na Política”

PL 620/2024 - Autoria: Dep. Marli Paulino (SOLIDARIEDADE), que “Institui a Campanha Mais Mulheres na Política, e a inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná”.

Propõe a criação da campanha "Mais Mulheres na Política", que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, com realização anual durante o mês de março.

O objetivo central dessa campanha é fomentar a participação feminina nos espaços políticos e de liderança, incentivando as mulheres a se engajarem no cenário político e concorrerem a cargos eletivos.

A campanha visa atingir seus objetivos através de ações educativas, como palestras, seminários e cursos, abordando temas como capacitação política e filiação partidária.

Gerência de Relações Governamentais

nº 32. Ano XVIII. 31 de outubro de 2024

Além disso, pretende conscientizar as mulheres sobre a importância da participação feminina na política e orientá-las sobre como agir em casos de violência política. Para facilitar a execução, a lei permite que o Estado firme parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições de ensino.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para Acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 25/10/2024 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de Relator para emissão de parecer.

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.